**PROCESSO ADMINISTRATIVO**: Nº 258/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM, VISANDO A CONVERSAÇÃO DAS ÁREAS VERDES.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

**1– DESCRIÇÃO**

* 1. Constitui objeto deste certame a contratação de empresa especializada, para prestação de serviço de jardinagem, visando a conservação, manutenção e tratamento das áreas verdes situadas à frente da Sede da Câmara Municipal de Resende, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **QUANTIDADE** | **LOCAL** |
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE JARDINAGEM, VISANDO A CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DAS ÁREAS VERDES SITUADAS À FRENTE DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL. | 1(UMA) VISITA POR MÊS | SEDE DA CMR |

**2- JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Tendo em vista a necessidade de se manter a área verde situada à frente da sede da Câmara Municipal, limpa e conversada se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de jardinagem, que executará os serviços a fim de manter a conservação e manutenção da grama, que devem estar sempre aparadas e em boas condições, bem como a poda das árvores e dos arbustos.

**2.2.** Há também a necessidade de realizar o controle de pragas, quando necessário, evitando assim a proliferação de insetos.

**2.2.** Salienta-se que a Câmara Municipal de Resende não possui em seu quadro de funcionários profissional capacitado a fim de atender a esta demanda.

**3- PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:**

**3.1.** Os serviços desta contratação, serão prestados, à frente da sede da Câmara Municipal de Resende, situada na Praça Doutor Oliveira Botelho 262 – Centro – CEP 27.511-120 – Tel.: (24) 3354-9250, no horário a combinar;

**3.2.** A **CONTRATANTE** fará o envio da Ordem de Serviço a **CONTRATADA** por e-mail, devendo a **CONTRATADA** realizar a formalização do pedido que será assinado pelo Fiscal do contrato no ato da entrega, no prazo de 10 (dez) dias após a solicitação;

**3.3.** As visitas serão mensais;

**3.4.** A duração contratual é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e publicado em diário oficial.

**4 – CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os objetos deste Termo de Referência serão recebidos da seguinte forma:

**4.1.1.** Ao final de cada visita, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado do trabalho, elaborando as avaliações da execução da prestação do serviço e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**4.1.2.** A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas na avaliação do fiscal.

**4.1.3.** Será considerado como ocorrido o recebimento do serviço com entrega do relatório circunstanciado elaborado pelo Fiscal do contrato ao Gestor do contrato;

**4.2.1.** Cabe ao Gestor realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;

**4.3.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços foram realizados em desacordo com o especificado, ou incompleto, a empresa **CONTRATADA** deverá refazer o serviço de modo a suprir as imperfeições apontadas no prazo 10(dez) dias, as suas expensas;

**4.4.** Se a **CONTRATADA** não complementar o serviço entregue em desconformidade com as condições deste Termo de Referência, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face a eventual aplicação de multa.

**5- ESPECIFICAÇÕES E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Serviços de manutenção das áreas verdes situadas à frente da sede da Câmara Municipal, com fornecimento de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo:

**5.1.1.** Corte da grama;

**5.1.2.** Manutenção das plantas contidas nos canteiros;

**5.1.3.** Retirada de ervas daninhas, tanto da área do gramado, como as eventualmente nascidas nas calçadas, entre meio às britas e pavers;

**5.1.4.** Controle de pragas e doenças, com aplicação de veneno seletivo, herbicida dissecante e/ou fungicida, quando necessário, nas áreas de grama e plantas;

**5.1.5.** Alinhamento dos canteiros, para que a grama não invada as áreas de calçada;

**5.1.6.** Poda de galhos de árvores e arbustos, quando necessários;

**5.1.7.** Estaqueamento das árvores ainda em desenvolvimento, quando necessário.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a limpeza completa das áreas após a execução dos serviços, bem como das calçadas adjacentes à área verde, não deixando nenhum vestígio e responsabilizando-se pela remoção dos entulhos no mesmo dia, acondicionando-os em recipientes específicos, realizando o descarte em local correto observando à legislação ambiental;

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à boa execução dos serviços, tais como: equipamentos de proteção individual (incluídos calçado impermeável e fechado, luvas, óculos de proteção e protetor auricular), roçadeira, machado, enxada, pulverizador, alicates de poda e corte, pregos/grampos, tesoura de poda, vassourão, pá, amolador, rastelo, balaios/cestos, sacos plásticos para destinação final do entulho, combustível, óleo lubrificante e lâminas de corte dos equipamentos, assim como fertilizantes, ureia e herbicidas.

**5.4.** A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório dos colaboradores, que executarão os serviços, contendo nome completo, número do RG e CPF, para controle interno desta Casa Legislativa.

**6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.2.** Efetuar a prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;

**6.3.** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços que forem declarados incompletos pelo fiscal, no prazo de 10 (dez) dias, as suas expensas;

**6.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da visita, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**6.6.**  O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10(dez) corridos, os serviços prestados em desconformidade com este Termo de Referência;

**6.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

**6.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**6.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**7.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

**7.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.4.** Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação do serviço, para que seja substituído, reparado ou corrigido, após cada visita;

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

**7.6.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

**7.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**7.8.** Emitir nota de empenho e realizar o pedido de acordo com as condições estabelecidas e com prazos suficientes especificado neste Termo de Referência, a fim de que não prejudique o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal de Resende;

**7.9.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**8 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**8.1.** A gestão do contrato será realizada pela servidora Helenice da Silva Barreto, matrícula 179, da Divisão de Contratos.

**8.2.** A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão realizados pela servidora Renata Aparecida do Vale, matrícula 483, da Secretaria Administrativa, e-mail: [secretariaadministrativa@cmresende.rj.gov.br](mailto:secretariaadministrativa@cmresende.rj.gov.br), telefone (24) 3354-9250;

**8.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

**9 – CONDIÇÕES DO PAGAMENTO:**

**9.1.** Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado e acompanhada ainda das CND’s FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da **CONTRATADA** indicada pela mesma;

**9.2.** A **CONTRATADA** deverá apresentar as certidões (FGTS, TRABALHISTA E FEDERAL) em validade para o pagamento;

**9.3.** Sobre os valores referentes a prestação de serviços, serão retidos, na fonte, pela **CONTRATADA**, o percentual correspondente ao IRPJ, na forma definida pelas Instruções Normativas expedidas pela Secretaria da Receita Federal (IN 1.234/2012), bem como as alíquotas correspondentes ao INSS e ISSQN, quando for o caso, cabendo à **CONTRATADA** destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas;

**9.4.** Em caso, da CONTRATADA se enquadrar no artigo 4º incisos III, IV ou XI da Instrução Normativa – RFB n.º 1.234/2012, esta deverá no ato da assinatura do Instrumento Contratual com a Contratante, apresentar 02 (duas) vias originais da declaração em conformidade com os modelos específicos na Instrução Normativa e em suas respectivas alterações;

**9.5.** As 02 (duas) vias citadas declarações deverão ser encaminhadas na forma original, assinadas e datadas conforme o dia do recebimento da Ordem de Compra/Serviço;

**9.6.** A declaração original, poderá ser apresentada por meio eletrônico, com utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP Brasil), desde que, no documento a ser arquivado pela Contratante conste a assinatura digital do representante legal e a respectiva data de assinatura, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e os parâmetros estabelecidos pelo artigo 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020;

**9.7.** A **CONTRATADA** deverá informar ao Gestor do Contrato imediatamente, qualquer alteração na situação declarada;

**9.8.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;

**9.9.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**;

**9.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais;

**9.11.** A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

**9.12.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

**9.13.** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CMR-RJ, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM=I X N X VP, ONDE:**

EM = Encargos Moratórios devidos; I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula I = [(TX/100)/365];

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

**10. VISTORIA PARA LICITAÇÃO**

**10.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12h às 17h, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (24) 3354-9250 ou pelo endereço e-mail [secretariaadministrativa@cmresende.rj.gov.br](mailto:secretariaadministrativa@cmresende.rj.gov.br) , podendo sua realização ser comprovada por: Declaração emitida pela empresa de que conhece as condições locais para execução do objeto ou que realizou vistoria no local do evento.

**10.2.** Caso a empresa opte pela não realização de vistoria, deve declarar que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras;

**10.3.** Para realização de vistoria, o representante da empresa deverá estar devidamente identificado para acessar as dependências da Câmara Municipal de Resende.

**11 – DO REAJUSTE:**

**11.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**12 – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

**13 – DAS SANÇÕES ADMINITRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a **CONTRATADA** que:

**13.1.1.** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** falhar ou fraudar na execução do serviço;

**13.1.4.** comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** cometer fraude fiscal;

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

**13.2.1. advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**13.2.2. multa** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**13.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com a Administração opera por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**13.2.4. impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**13.2.5. multa administrativa** de até 20% do valor do contrato, a depender da gravidade da infração cometida;

**13.3.** Após regular processo administrativo, a multa será executada e cobrada via Prefeitura Municipal de Resende/RJ;

**13.4.** No caso de garantia contratual, a multa será descontada desta;

**13.5.** As sanções previstas nas alíneas “13.2.1.”, “13.2.3.” “13.2.4.” e “13.2.5.” da subseção 13.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “13.2.2.” da mesma subseção;

**13.6.** Caberá apresentação de defesa prévia, a ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da aplicação de qualquer sanção;

**13.7.** As sanções somente poderão ser aplicadas após regular processo administrativo;

**13.8.** As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderão também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

**13.8.1.** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.8.2.** tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Câmara Municipal de Resende em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.8.3.** convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

deixar de entregar a documentação exigida;

**13.8.4.** apresentar documentação falsa;

**13.8.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.8.6.** não mantiver a proposta;

**13.8.7.** falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.8.8.** comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

**13.9.** A Contratante deverá informar os dados relativos às sanções por ela aplicada aos contratados de forma a manter atualizado o CEIS de que trata o artigo 23 da Lei nº 12.846/2013.

**13.10.** **É EXPRESSAMENTE VEDADO À CONTRATADA,** a veiculação de publicidade acerca deste Termo de Referência, salvo se houver prévia autorização da Contratante;

**13.11.** A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Resende, 25 de maio de 2023

**Vinicius Souza de Oliveira**

**Assessor de Planejamento de Contratos e Licitações**

**Mat.:578**